

Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG003067/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE:	22/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR040287/2018
NÚMERO DO PROCESSO:	46211.003381/2018-31
DATA DO PROTOCOLO:	22/08/2018
NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	46211.002569/2018-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	28/06/2018

Confira a autenticidade no endereço
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SINDICATO TRABS TRANSP RODOVIARIOS DE GOV VAL, CNPJ n. 20.622.940/0001-20, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RODOVIÁRIOS**, com abrangência territorial em **Aimorés/MG, Alpercata/MG, Central De Minas/MG, Coluna/MG, Conselheiro Pena/MG, Coroadi/MG, Divino Das Laranjeiras/MG, Divinolândia De Minas/MG, Frei Inocência/MG, Galiléia/MG, Gonzaga/MG, Governador Valadares/MG, Guanhanes/MG, Itabirinha/MG, Itanhomi/MG, Mantena/MG, Marilac/MG, Materlândia/MG, Mathias Lobato/MG, Mendes Pimentel/MG, Nacip Raydan/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Resplendor/MG, Santa Efigênia De Minas/MG, Santa Maria Do Suaçuí/MG, São Geraldo Da Piedade/MG, São João Evangelista/MG, São José Da Safira/MG, São José Do Jacuri/MG, São Pedro Do Suaçuí/MG, Sardoá/MG, Tarumirim/MG, Tumiritinga/MG e Virgolândia/MG.**

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TERCEIRA - JOVEM APRENDIZ - QUOTA - REVOGAÇÃO

Revoga-se a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JOVEM APRENDIZ - QUOTA da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, devendo os sindicatos convenientes envidar esforços no sentido de construir um programa exequível para cumprimento da cota de jovem aprendiz a ser introduzido no instrumento de 2019.

JORGE EUGENIO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG

CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO

Secretário Geral

SINDICATO DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA DE GOV. VAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.